

PUBLICADO DOC 06/09/2005

Retificação: na publicação no DOM do dia 26 de agosto passado, página 65, coluna 3ª, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 515/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 075/02.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o programa Gestão de Medicamentos e dá outras providências.

Segundo a propositura o Programa de Gestão de Medicamentos pretende arrecadar, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximos de vencimento ou que, por qualquer motivo, tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sofrido alterações em suas propriedades, ou mesmo amostras grátis.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de predominante interesse local, e nos arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Por se tratar de matéria sujeita a maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art.46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/2002

Celso Jatene – Presidente

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Celso Jatene – Relator

A.P. Baratão

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo

PUBLICADO DOC 15/09/2005

Retificação: na publicação no DOM do dia 06 de setembro passado, página 75, coluna 4ª, leia-se como segue e não como constou:

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado:

PL 75/02

PARECER Nº 515/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 075/02.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o programa Gestão de Medicamentos e dá outras providências.

Segundo a propositura o Programa de Gestão de Medicamentos pretende arrecadar, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximos de vencimento ou que, por qualquer motivo, tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sofrido alterações em suas propriedades, ou mesmo amostras grátis.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de predominante interesse local, e nos arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Por se tratar de matéria sujeita a maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/2002

Celso Jatene – Presidente

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Celso Jatene – Relator

A.P. Baratão

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo